



18a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

18ª VARA - SERRA TALHADA-PE

EDITAL Nº 30/2021

O MM Juiz Federal Titular da 18ª Vara Federal, DR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ, na forma da lei e considerando as Portarias nº 41/2020 e 43/2020, ambas da Direção do Foro da Justiça Federal em Pernambuco, que tratam das medidas de prevenção relativas ao COVID-19, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, inscrito na JUCEPE, sob o nº. 020/2005, e, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, na modalidade exclusivamente eletrônica, na data e sob as condições adiante descritas.

• DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

1º Leilão: Dia 26 de maio de 2021, a partir das 10:00h (horário local), por preços iguais ou superiores às avaliações/reavaliações.

2º Leilão: Dia 26 de maio de 2021, a partir das 11:00h (horário local), por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal, lance inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação/reavaliação.

• DAS CONDIÇÕES PARA A ARREMATAÇÃO.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado (www.cassianoleiloes.com.br), com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote.

c) nos casos de venda à vista ou parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o **quinto dia útil** seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, qual seja a perda da caução eventualmente depositada e o retorno do bem a novo leilão (art. 897, do CPC 2015). Não haverá, nesse caso, pagamento da comissão do leiloeiro;

e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

g) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lances inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação, salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação;

h) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

i) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;



j) A expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015).

k) nos termos do artigo 890 do Código de Processo Civil (2015), é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

l) Nos termos do Art. 895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).

m) Ficará a parte executada obrigada, nos casos em que o veículo tenha sido removido e submetido à guarda de depositário, a ressarcir diretamente o leiloeiro dos custos de remoção e de estadia do veículo, adotando como parâmetro de custos a tabela do TRT da 6ª Região (Ato TRT GCR n. 003/2008), sempre que houver remição, pagamento ou parcelamento do débito anteriormente ao leilão, ou ainda se o leilão restar frustrado por ausência de arrematante do bem, sendo, nestes casos, liberado o bem apenas após o pagamento da quantia devida.

• DAS POSSIBILIDADES DE PARCELAMENTO.

PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO ANTES DO LEILÃO

O parcelamento originário - débito objeto da execução - quando se tratar de débito em fase de leilão já designado, poderá ser concedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, nos termos da Portaria PSFN/PLA/PE n.º 01, de 16 de janeiro de 2012, desde que atendidos os seguintes requisitos (art. 3º):

a) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do leilão;

c) Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento.

OBS1: A situação descrita neste item exclui a aplicação dos percentuais previstos nos itens "a" e "b", ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos;



OBS2: considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o segundo leilão.

d) Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da aludida portaria e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do leilão até término da fase de leilão.

PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATACÃO

A venda dos bens relacionados aos processos em que a Fazenda Nacional é a credora poderá ocorrer de forma parcelada, nos termos da Portaria da PSFN/PLA/PE nº 001, de 11 de março de 2014, abaixo transcrita:

"O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PSFN/PLA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I, alínea "a", cumulado com o art. 81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/2009 (de 23 de junho de 2009), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Portaria PGFN Nº 79, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos do valor correspondente à arrematação/venda por iniciativa particular de bens imóveis, nos processos movidos pela União - Procuradoria da Fazenda Nacional,

RESOLVE,

Art. 1º. O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública, nas execuções promovidas pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina PSFN/PLA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º. O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

§2º. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento (a qual pode ser obtida em www.receita.fazenda.gov.br) e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento previstas no art. 7º ou 8º, II, a depender do caso, disponibilizando a PSFN/PLA/PE o atendimento presencial, bem como o e-mail institucional (divida.pe.petroлина.psfm@pgfn.gov.br), para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

§4º. Após a expedição da carta de arrematação para pagamento parcelado, deverá ser a mesma levada, pelo arrematante, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.

§5º. A carta de arrematação expedida pelo Juízo competente deverá conter o valor da arrematação e a informação de constituição de hipoteca do bem adquirido em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº 03.476.880/0001-65.

§6º. Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos,

§7º. No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento (art. 98, § 2º, da lei nº 8.212/91).

Art. 3º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação.

Art. 4º. Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.



Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após o deferimento do parcelamento, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 5º. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 6º. O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo um sessenta avos (1/60) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

Art. 7º. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

Parágrafo Único. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

Art. 8º. Após a emissão da carta de arrematação, caberá ao arrematante:

I - protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da carta, o requerimento de parcelamento constante no anexo único desta Portaria devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: a) documento de identificação (identidade, CPF e contrato social); b) comprovante de endereço; c) certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; d) cópia do auto de arrematação; e) cópia da carta de arrematação; f) cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

II - efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no § 2º, do art. 2º, desta portaria;

III - comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

§1º. Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

§2º. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

Art. 9º. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

Art. 10. Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória, nos termos do parágrafo 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Art. 11. Havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito composto pelo saldo devedor e multa prevista no artigo anterior será inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 22 de junho de 2001).

Art. 13. Esta Portaria se aplica, no que couber, aos casos de alienação por iniciativa particular prevista no art. 685-C. do Código de Processo Civil (lei nº 5.869/1973).

Art. 14. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PSFN/PLA/PE nº 002 de 16 de janeiro de 2012. "



Registre-se que as condições de parcelamento acima descritas poderão ser adotadas em processos com credores diversos da Fazenda Nacional (CEF, INSS, autarquias em geral, conselhos de fiscalização, etc.), mediante requerimento do arrematante, que dependerá de aceite do exequente.

• DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RELATIVAS AO COVID-19.

1. Formalização da arrematação

- 1.1. É vedado ao leiloeiro comparecer à Vara para entrega dos autos de arrematação;
- 1.2. Os autos de arrematação deverão ser enviados por e-mail (direcao18@jfpe.jus.br) para a Vara com a assinatura eletrônica ou digitalizada do leiloeiro e arrematante, quando for o caso;
- 1.3. O auto de arrematação deverá conter o endereço eletrônico do arrematante, que servirá para entrega da carta de arrematação;
- 1.4. A Vara deverá providenciar a impressão dos autos de arrematação para coleta da assinatura física do(a) magistrado(a);
- 1.5. Após a assinatura dos autos de arrematação pelo(a) magistrado(a), o próprio servidor da vara deverá providenciar a digitalização e juntada ao sistema PJe;
- 1.6. A assinatura eletrônica do servidor no auto de arrematação anexado ao sistema PJe servirá de comprovação da autenticidade da assinatura do(a) magistrado(a);

2. Abertura das contas judiciais.

- 2.1. É vedado ao arrematante comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para abertura das contas judiciais decorrentes do leilão;
 - 2.2. Competirá ao leiloeiro, ou pessoa por ele designada, comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para providenciar a abertura de todas as contas judiciais necessárias para depósito dos valores decorrentes das arrematações efetuadas;
 - 2.3. Ficará a cargo do leiloeiro, ou pessoa por ele designada, a entrega das guias de depósito aos respectivos arrematantes;
- ### 3. Comprovação do depósito judicial dos valores da arrematação.
- 3.1. É vedado ao arrematante comparecer à Vara para entregar os comprovantes dos depósitos judiciais dos valores da arrematação, comissão do leiloeiro e custas da arrematação;
 - 3.2. O arrematante disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar, nas contas judiciais abertas pelo leiloeiro, os depósitos indicados no item 3.1, contados da realização do leilão;
 - 3.3. Os comprovantes dos depósitos indicados no item 3.1 deverão ser enviados por e-mail (direcao18@jfpe.jus.br) para a 18ª Vara Federal-PE,
 - 3.4. No caso de arrematação parcelada os comprovantes devem ser enviados por e-mail (direcao18@jfpe.jus.br) mensalmente.

4. Entrega do auto ao arrematante.

- 4.1. É vedado ao arrematante comparecer à Vara para recebimento do auto de arrematação;
- 4.2. Caberá ao leiloeiro providenciar o envio dos autos de arrematação por e-mail aos arrematantes.
5. Em caso de arrematação de bem imóvel:
 - 5.1. É vedado ao arrematante comparecer à Vara para entregar o comprovante de recolhimento do ITBI;



5.2.O comprovante de recolhimento do ITBI deverá ser enviado por e-mail (direcao18@jfpe.jus.br) para a 18ª Vara-PE.

6.Entrega da carta de arrematação

6.1.É vedado ao arrematante comparecer à Vara para recebimento da carta de arrematação;

6.2.A carta de arrematação (expediente assinado pelo juiz no próprio PJe) será enviada por e-mail para o arrematante.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Ficam, pelo presente, devidamente intimados a parte executada/coproprietários dos bens e seus cônjuges, se houver, acerca da designação de leilão supra e para, querendo, acompanhá-lo, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação, contando-se o prazo para oposição dos embargos à arrematação da assinatura do auto de arrematação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Serra Talhada (PE), na data da validação do documento. Eu, Marçílio José Tenório de Freitas, Diretor de Secretaria da 18ª Vara, digitei e conferi o presente edital, o qual será subscrito pelo MM. Juiz Federal da 18ª Vara-PE.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS INCLUÍDOS NO LEILÃO 2021.1.

LOTE - 01	
Processo nº.	0800118-25.2016.4.05.8303
Classe:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Executado:	EVANDRO PERAZZO VALADARES



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 80.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Quarta-feira, 28 Abril 2021

Bem:	Descrição: Placa: KHJ-3616; Espécie/ Tipo: PAS / AUTOMOVEL; Marca/ Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX; Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 5 / 136 / 1794; Cor predominante: BEGE; Chassi: 9BRBB48E295017949; Combustível: ALCO/GASOL; automático; Ano fabricação/ Ano modelo: 2008/2009. Bom estado de conservação e em funcionamento. Estava na oficina para consertar vazamento de óleo.
	Localização: São José do Egito
Ônus / penhoras:	
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 135.471,26 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)
Observação:	

LOTE - 02	
Processo nº.	0800118-25.2016.4.05.8303
Classe:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Executado:	EVANDRO PERAZZO VALADARES
Bem:	Descrição: Placa: KJM-2215; Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE; Marca/ Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX; Capacidade / Potência / Cilindrada: 2 / 86 / 1400; Cor predominante: BRANCA; Chassi: 9BD27803M97170584; Combustível: ALCO/GASOL; Ano fabricação/ Ano modelo: 2009. Em regular estado de conservação e em funcionamento.
	Localização: São José do Egito
Ônus / penhoras:	
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



Valor do débito / data de atualização:	R\$ 135.471,26 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)
Observação:	

LOTE - 03	
Processo nº.	0800118-25.2016.4.05.8303
Classe:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Executado:	EVANDRO PERAZZO VALADARES
Bem:	Placa: HZU-6069; Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHAO; Marca/ Modelo: M.BENZ/L 1620; Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 3 / 211 / 0; Cor predominante: VERDE; Chassi: 9BM6953014B373996; Combustível: DIESEL; Ano fabricação/ Ano modelo: 2004. Em regular estado de conservação e em funcionamento.
	Localização: São José do Egito
Ônus / penhoras:	
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 135.471,26 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)
Observação:	

LOTE - 04	
Processo nº.	0800464-34.2020.4.05.8303
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 80.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Quarta-feira, 28 Abril 2021

Exequente:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Executado:	DANIELE MAIA DA SILVA FERNANDES - ME
Bem:	<p>Imóvel urbano, consistente de uma área de terreno nº 09, situado no "Sítio Timbaúba", perímetro urbano de Triunfo-PE, nas imediações da Av. Miguel Alves de Melo, frente para Oeste, medindo 18,30m de largura na frente e nos fundos, 11m do lado direito e 10,10m do lado esquerdo, totalizando uma área 193,06 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua de sua situação; fundos com terreno de Estela Wanderley de Carvalho; lado direito, com terreno nº 08; lado esquerdo, com terreno da Cacimba. Predominância de vegetação nativa, sem benfeitorias. Registrado no livro 2-S, às fls. 20, sob o nº 5024, no Cartório Único de Notas da Comarca de Triunfo/PE. Cadastro nº 5919.</p> <p>Localização: Avenida Miguel Alves de Melo, "Sítio Timbaúba", Triunfo/PE.</p>
Ônus/penhoras:	Processos 00000146-69.2015.4.05.8203, 00000147-54.2015.4.05.8203, 08000143-17.2015.4.05.8203, 08000066-38.2016.4.05.8203, 0800097-58.2016.4.05.8203, 0800098-43.2016.4.05.8203 e 0800201-50.2016.4.05.8203, pertencentes à 11ª Vara Federal em Monteiro/PB.
Valor total da Avaliação / Reavaliação do bem:	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 31.676,65 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em fevereiro/2016.
Observação:	Processo originário: Execução Fiscal nº 0000049-35.2016.4.05.8203, 11ª Vara Federal em Monteiro/PB.

LOTE - 05	
Processo nº.	0800004-47.2020.4.05.8303
Classe:	EXECUÇÃO FISCAL
Exequente:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Executado:	JOILSON ALVES DOS SANTOS
Bem:	Motocicleta SUNDOWN/MAX 125 SE, ano 2007/2007, de placa KJY-5891, na cor prata.



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 80.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Quarta-feira, 28 Abril 2021

	Localização: Jatobá/PE.
Ônus/penhoras:	Processo de notificação de débito IPVA nº 201900000683456565, junto à SEFAZ.
Valor total da Avaliação / Reavaliação do bem:	R\$ 1.535,00 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 12.121,02 (doze mil, cento e vinte e um reais e dois centavos) / atualizado em abril/2021.
Observação:	

LOTE - 06	
Processo nº.	0800930-62.2019.4.05.8303
Classe:	EXECUÇÃO FISCAL
Exequente:	FAZENDA NACIONAL
Executado:	GLADSTONE RAMOS DA SILVA
Bem:	<p>Imóvel inscrito à fl. 57, do livro 2-P, sob matrícula nº 7485, do Cartório Único de Afogados da Ingazeira/PE, consistente em terreno com as seguintes dimensões: 34,50m de frente, limitando-se com a Rua Né Santana; idêntica medida de fundo, confrontando com a PE-292; 5m ao lado esquerdo e 30m ao lado direito, perfazendo uma área de 603m². Próximo ao centro urbano, às margens da PE-292. Edificações: Fora instalado posto de combustíveis no local, bem como há edificação estruturada em 03 pontos comerciais, um destinado a restaurante e pousada no andar superior, com 8 suítes, 1 banheiro social e recepção. Dispõe de energia elétrica, água, iluminação pública e acesso pavimentado. OBS: A infraestrutura do posto de combustíveis foi desconsiderada, por se tratar de comodato.</p>
	Localização: Rua Né Santana, Centro, Iguaracy/PE.
Ônus / penhoras:	Processo nº 0800578-75.2017.4.05.8303 (Execução Fiscal - 18ª Vara Federal).
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 112.570,49 (cento e doze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) atualizados até 04/2021.



Observação:	A infraestrutura do posto de combustíveis foi desconsiderada, por se tratar de comodato.
-------------	--

LOTE - 07	
Processo nº.	0800478-18.2020.4.05.8303
Classe:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente:	UNIÃO FEDERAL
Executado:	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
Bem:	1 (um) veículo FORD/F4000 G, de placa KGX7237, ano 2010/2010, cor PRATA, Chassi: 9BFLF4796AB075868, Combustível: DIESEL, em bom estado de conservação. Localização: Município de Jaqueira-PE
Ônus / penhoras:	Processos 0800239-19.2017.4.05.8303 e 0800654-02.2017.4.05.8303, ambos da 18ª Vara Federal.
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 545.145,15 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), atualizados em abril/2021.
Observação:	

LOTE - 08	
Processo nº.	0800478-18.2020.4.05.8303
Classe:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente:	UNIÃO FEDERAL
Executado:	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 80.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Quarta-feira, 28 Abril 2021

Bem:	Apartamento 505, do 5º pavimento do Edifício Bela Vista, Bairro do Bongü, Freguesia de Afogados, Recife/PE. Composto de sala, terraço, dois quartos sociais, banheiro social, cozinha, terraço de serviço e dependência completa de empregada, com 89,08m ² de área total de construção, sendo 53,93m ² de área útil, 35,151m ² de área comum. Matriculado sob o nº 4764, do 7º Registro de Imóveis do Recife-PE.
	Localização: Rua Pedro Américo, nº 260, Ed. Bela Vista, apto 505, Bongü, freguesia dos Afogados, Recife-PE
Ônus / penhoras:	Processos 0800239-19.2017.4.05.8303 e 0800654-02.2017.4.05.8303, ambos da 18ª Vara Federal. Hipoteca bem antiga, CNPJ baixado.
Valor total da Avaliação / Reavaliação do Bem:	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
Valor do débito / data de atualização:	R\$ 545.145,15 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), atualizados em abril/2021.
Observação:	

Bernardo Monteiro Ferraz

Juiz Federal da 18ª Vara-PE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MONTEIRO FERRAZ, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 27/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2074258** e o código CRC **F9527909**.